



DJ 1757
27/06/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1757 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Convênio permite acesso on line de juízes a informações da Receita Federal

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assina convênio com a Receita Federal nesta terça-feira (26/06) para permitir o acesso online de magistrados a banco de dados com informações sobre identificação, localização e bens de devedores. Assinam o convênio a presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministra Ellen Gracie, e o secretário da Receita Federal, Jorge Rachid.

O Sistema de Informações ao Poder Judiciário (Infojud) dá acesso aos juízes, praticamente em tempo real, via web, a dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas na Receita Federal, além de declarações de imposto de renda e de imposto territorial rural. “É importante salientar que não se trata de quebra de sigilo, mas de transferência de sigilo da Receita para o Judiciário. As informações estarão disponíveis apenas aos magistrados, com o uso de certificação digital. Além disso, todas as transações

realizadas no Infojud são registradas e passíveis de auditoria”, esclarece o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Rubens Curado.

“Com essa e outras ações, como o BacenJud, o Judiciário fecha o cerco contra os maus pagadores, tornando a prestação jurisdicional mais célere e mais efetiva”, avalia o juiz.

Com a assinatura do convênio, as requisições de informações por ordem judicial, autorizadas pelo artigo 198, parágrafo 1º, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), deixam de ser encaminhadas e recebidas em papel e passam a ser feitas por meio eletrônico. De acordo com Rubens Curado, pelo sistema tradicional estas informações levam até 90 dias para chegar ao Judiciário. Agora, estarão disponíveis quase imediatamente: o magistrado preenche uma requisição e recebe as informações minutos depois.

Dados da Receita Fe-

deral apontam que só no Estado de São Paulo são atendidas 20 mil ordens judiciais por mês. A mudança do meio físico para o eletrônico deve liberar de 80 a 100 servidores da Receita, do atendimento à justiça para a atividade fim da Secretaria.

Segundo Rubens Curado, o acesso rápido à informação facilita a execução do processo. Por exemplo, para localizar empresa ou pessoa física que deve indenização. O Juiz pode localizar os devedores e seus bens e, assim, impor o pagamento da dívida. “O maior beneficiado do convênio será o jurisdicionado, que verá concretizada a sentença a seu favor. E a população, como um todo, pela celeridade da justiça”, diz Curado.

O convênio entre o CNJ e a Receita possibilitará o acesso de tribunais ao Infojud por meio de termo de adesão. A assinatura estava prevista para a abertura da sessão ontem (26/06), às 14h.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 407/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício, e considerando o contido nos autos administrativos nº 36292(07/0057253), bem como o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da mesma Comarca, no período de 16 de julho a 14 de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 239/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 34452(03/0032100-7), resolve nomear, WILMONDS FERREIRA MARINHO, para exercer o cargo de provimento efetivo de OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, em virtude de sua aprovação em concurso público na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 240/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 22 de junho do ano de 2007, RITA DE CÁSSIA BARBOSA DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Colméia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 241/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a partir de 27 de junho do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 242/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalício e considerando o contido nos autos administrativos nº 36279(07/0057276-7), resolve prorrogar a disposição do servidor LUIZ ALVES DA ROCHA NETO, ocupante do cargo de Escrivão, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Tribunal Regional Eleitoral, pelo período de 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 19 de abril do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Extrato de Contrato

Contrato: nº 018/2007

Processo Administrativo: ADM – 35893/2007

Modalidade: Pregão nº 013/2007

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Confiança Administração e Serviços Ltda

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem

Valor Total: R\$ 32. 400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2007. 0501. 02. 122. 0195. 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.37 (00)

Data da Assinatura: 20/06/2007

Signatários: Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Presidente do Tribunal de Justiça

WENDER VICENTE DA SILVA

Representante Legal

Palmas-TO., 26 de junho de 2007.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

QUESTÃO DE ORDEM NA APELAÇÃO CÍVEL 5421/06

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

APELADO: JOZELINO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADA: VERA LÚCIA PONTES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

RELATOR P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – QUESTÃO DE ORDEM – RELATOR DO ACÓRDÃO ELEITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL – JUIZ CERTO – QUESTÃO DE ORDEM CONHECIDA E PROVIDA.

O Relator que assume a Presidência do Tribunal de Justiça permanece juiz certo para a relatoria dos embargos declaratórios interpostos contra acórdão que redigiu, ex vi do artigo 79, inciso VI, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Questão de ordem acolhida para determinar o retorno dos autos ao Exmo. Desembargador-Presidente, a fim de conhecer e julgar os embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5421/06, onde figuram como apelante Tocantinense Transportes e Turismo Ltda e apelado Jozelino Rodrigues Barbosa, acordam os membros da Comissão de Distribuição e Coordenação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em determinar a redistribuição do feito ao Desembargador Daniel Negry, que presidiu a sessão, por ser o juiz certo para conhecer dos embargos declaratórios interpostos contra o acórdão que redigiu, tudo nos termos do voto divergente do Desembargador Daniel Negry, no que foi acompanhado pelo Desembargador Liberato Povoá. Vencido o Desembargador José Neves, que votou pela redistribuição do recurso à Desembargadora Willamara Leila, em atenção ao disposto no Artigo 69, § 3º do RITJ/TO. Acórdão de 10.05.07.

Desembargador DANIEL NEGRY
Relator/Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

REVISÃO CRIMINAL Nº 1572 (06/0053512- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 14883-2/05 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

REQUERENTE: GEDELSON LEÃO DE SOUZA

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 210, a seguir transcrito: “Na presente REVISÃO CRIMINAL, Gedelson Leão de Souza alega haver prova nova, demonstradora de sua inocência, consistente em confissão prestada por Rainério Nascimento, admitindo a autoria do delito. Para tanto, a Defesa protocolou perante o Juízo a quo uma Ação Cautelar de Justificação Criminal. Como se sabe, a justificação é processo autônomo que tem por função precípua comprovar um fato ou uma relação jurídica que, na dicção do art. 861, do CPC, se destina à constituição de elementos “para servir de prova em processo regular”. No caso presente, o que se objetiva é derrogar a intangibilidade de sentença revestida da autoridade da coisa julgada, de modo que o aspecto probatório assume especial relevo. Em sendo assim, entendo indispensável a intimação do Defensor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a juntada dos autos originais da Justificação Criminal por ele proposta. Após, à conclusão. Palmas, 14 de junho de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3504 (06/0051897- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA CONSTÂNCIO

Advogados: Roberto Lacerda Correia e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

LITIS. PAS. NEC. : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 99, a seguir transcrita: “Trata-se de embargos declaratórios contra o acórdão de fls. 91/92, com pedido modificativo do julgado. Conforme orientação do STJ, nos embargos de declaração, com pedido de modificação do julgado, deve a parte embargada ser ouvida para assegurar-lhe a ampla defesa e o contraditório. Assim, ouça-se a embargada/impetrante MARIA DE FÁTIMA DE LIMA CONSTÂNCIO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos declaratórios. Palmas, 26 de junho de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3537 (06/0052890-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Tiago Aires de Oliveira

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 134, a seguir transcrito: “Intime-se o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE para que informe nos autos as razões do indeferimento da inscrição definitiva do impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não se encontram disponíveis em seu site oficial. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora.”

INQUÉRITO Nº 1704 (06/0052869 - 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL DO 4º DISTRITO POLICIAL DE GURUPI/TO Nº 076/06 (2468/06)

INDICIADO: JOÃO ALVES DA SILVA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 105/106, a seguir transcrito: “Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado, a partir da prisão em flagrante do Prefeito Municipal de Sucupira-TO, Sr. JOÃO ALVES DA SILVA, visando apurar eventual crime previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 201/67 (apropriação de bens ou rendas públicas, ou desvio em proveito próprio ou alheio). A Exma. Procuradora-Geral de Justiça manifestou-se em seu parecer de fls. 91/102 pelo arquivamento dos autos, em virtude dos fatos narrados não constituírem crime, verbis: “...restou soberamente comprovado que o cheque ora descontado pelo indiciado no Auto Posto Novo Mundo, nominal a ele próprio, referia-se ao pagamento de uma diária e meia, no total de R\$300,00 (trezentos reais) para fins de custeio de viagem a ser empreendida nesta Capital, Palmas, no interesse da Administração Municipal. Conforme atestam os documentos de fls. 20/21 e 39/40 destes autos, foi elaborado o devido processo de ordenamento de despesa alusiva ao pagamento das diárias relativas à viagem, estando de acordo com a Lei Municipal n. 02/2005, de 20 de abril de 2005. (...) A troca do cheque em um posto de combustível, levada a efeito pelo Prefeito Municipal, embora seja uma atitude reprovável, mostra-se aceitável tendo-se em conta que, como afirmado pelas testemunhas, a cidade de Sucupira não dispõe de agência bancária, o que torna prática usual e corriqueira as pessoas trocarem cheques em estabelecimentos comerciais”. Convém ter presente, outrossim, que as testemunhas, José Alves de Abreu, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Sucupira-TO, às fls. 37/38, e Roberto Pereira da Silva, Tesoureiro Municipal de Sucupira-TO, ouvidas pela autoridade policial, às fls. 73/74, foram uníssonas ao confirmar que o indiciado de fato empreenderia viagem à Palmas no interesse da Administração Municipal e que o cheque que transportava correspondia ao pagamento de diárias necessárias ao custeio daquela viagem. Ora, em se tratando de ação penal originária em que há pedido de arquivamento formulado pelo dominus litis, só resta ao órgão julgador atendê-lo, diante do contido no art. 3º, I, da Lei n. 8.038/90. Abro um pequeno parêntese aqui, para salientar que, assim como a Douta Procuradoria de Justiça entendeu a atitude do Prefeito, ainda, que esta não constitui crime, reprovável, também considero digno de reprovação a iniciativa do representante do Parquet de primeira instância ao expor a Autoridade do Executivo Municipal a um constrangimento desnecessário. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições dos artigos 28 e 43, I, ambos do CPP, bem como nos termos do artigo 3º, I, da Lei n. 8.038/90, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos. COMUNIQUE-SE, outrossim, a autoridade policial, com cópia desta decisão, para as devidas baixas. P.R.I.C. Palmas-TO, 21 de junho de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3598 (07/0056534- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILMAR DE JESUS SILVA

Advogado: Cléo Feldkircher

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 89/92, a seguir transcrita: “GILMAR DE JESUS SILVA impetra o presente remédio heróico contra ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando a anulação das convocações que alcunha de ilegais para que se corrija sua colocação no certame público, onde segundo afirma, foi aprovado. Alega que obteve sucesso em todas as etapas do concurso em tela, atingindo a posição 266, conforme se constata do Diário Oficial n. 2.141 datado de 06 de abril de 2007. Afirma que “as convocações da Portaria nº 093/07/SAMP, começaram pelo nº 190 e deveria ter começado pelo nº 181”. Argumenta que no caso em apreço “estão sendo chamados os candidatos na ordem, mas com a numeração errada, pois, se a convocação fosse do nº

181, o impetrante seria convocado corretamente, pois figura na posição 266 e, ainda seriam convocados mais cinco candidatos após o impetrante até a posição 271”. Pondera que “está dentro da quantidade de excedentes que deveriam ser chamados, mas não podem se apresentar por um erro” da administração. Entende que “deverá tomar posse imediatamente junto com a primeira turma de excedentes”. Pleiteia a concessão liminar da segurança para que se proceda a correção de sua colocação. No mérito, requer a conformação da liminar, “anulando-se as convocações ilegais, em face da ausência de previsão legal”. Por entender que certas particularidades se apresentavam ao caso concreto, posterguei a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. Devidamente intimada, a autoridade inquinada de coatora informou que o impetrante deixou de demonstrar imprescindíveis informações, colacionando documentos que, segundo entende, demonstram que, no caso em foco, não houve qualquer ferimento a direito líquido e certo. É o relatório. Passo a decidir. Para apreciação da medida liminar perseguida devo verificar se presentes os elementos que autorizam sua concessão. Com efeito, no caso em tela tenho não assistir razão ao impetrante quanto a fumaça do bom direito, posto que se depreende dos documentos colacionados aos autos que 11 (onze) candidatos (que possuíam notas superiores ao impetrante), obtiveram liminares junto a Justiça garantindo-lhes a permanência no certame. Neste esteio, em cumprimento da decisão judicial foram incluídos os citados candidatos na lista de aprovados, levando o impetrante a ser deslocado para 277 (ducentésima septuagésima sétima) posição, ficando, portanto, fora do número de vagas dos candidatos convocados, ou seja, ausente a comprovação do direito e líquido e certo a ser tutelado. Neste esteio, ante a ausência de elemento essencial que autorizaria a concessão da medida perseguida, deixo de concedê-la. Por outro lado, defiro a gratuidade requerida, posto que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo “necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)”. Por fim, determino que o impetrante promova a citação dos litisconsortes passivos necessários (aqueles que obtiveram convocações que alcunha de ilegais, bem como dos 11 candidatos acima mencionados). No caso, por tratar-se de Justiça Gratuita, apenas indique o endereço dos mesmos, a fim de que o presente siga seu regular trâmite, sob pena de extinção. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2007. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3251 (05/0043323- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI E OUTROS

Advogados: Mauricio Cordenonzi e outro

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS.: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 61, a seguir transcrito: “Defiro, por 05 (cinco) dias. Junte-se. Palmas -TO, 25 de junho de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7290/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 1567/01 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)

AGRAVANTE: MIRANDA E ALVES LTDA

ADVOGADO: Maria Tereza Miranda

AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL – BANK MÚLTIPLO

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Considerando que a inicial do presente recurso foi indeferida e que a publicação da respectiva decisão deu-se em 05/06/07, considero prejudicado o pedido constante da petição acostada à fl. 32. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de junho de 2007”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6422/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Habilitação de Crédito nº 078/90 da 1ª Vara Cível da Comarca de

Guaraí – TO)

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR(A): Ednamar Ramos

APELADO: BONS PRODUTOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO: Neilton Cruvinel Filho

PROC. JUSTIÇA: Clenan Renaut de Melo Pereira

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Retornem-se os presentes autos à comarca de origem conforme manifestação do representante do Ministério Público de fl. 268. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2007”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdãos

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2579/06

COMARCA: ALVORADA DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2019/02

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA – TO
 IMPETRANTE: A. F. L. SANTOS E CIA LTDA
 ADVOGADOS: VERIDIANA VILLELA VERMELHO E OUTRO
 IMPETRADO: DIRETORIA DA RECEITA EM TALISMÃ
 PROC. JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO – CONDUTA ILEGAL DO AGENTE PÚBLICO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 1228 DO CC E DA SÚMULA 323, DO STF – IMPROVIMENTO. É ilegal o ato da autoridade fazendária que apreende mercadorias como meio coercitivo de receber tributo, o que infringe o artigo 1228 do Código Civil. Tal é o entendimento da Súmula 323, do STF. Impulso obrigatório improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2579, da Comarca de Alvorada, onde figura como impetrante A. F. L. Santos e Cia Ltda e impetrado o Delegado da Receita Estadual em Talismã. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao reexame necessário, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila e momentânea do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 06 de junho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2584/06

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA – TO
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA – TO
 REQUERENTE: AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA – TO
 ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA – MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – INTIMAÇÃO DO ENTE ESTATAL – NÃO OFERECIMENTO DE RECURSO – IMPROVIMENTO. Comprovado nos autos a dívida do réu com a parte autora não há como reformar decisão monocrática que julgou procedente a ação ordinária de cobrança e condenou o município a pagar o débito. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2584, da Comarca de Filadélfia, onde figura como requerente o Auto Posto Santa Cruz Ltda e requerido o Município de Filadélfia. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter incólume a sentença reexaminada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 06 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.368/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI / TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO CONSTITUTIVA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1.436/00, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI / TO.
 APELANTE: FORD LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI E OUTROS.
 APELADA: MAURA DIVINA CAMARGOS.
 ADVOGADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES E OUTRO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL — ARRENDAMENTO MERCANTIL – LEASING - DOLAR – CORREÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA ATACADA MANTIDA – UNANIMIDADE. 1 - Há que ser considerada abusiva a cláusula contratual, onde a instituição financeira que realiza contrato de arrendamento mercantil, atrele, esta a variação cambial do dólar. 2 - A instituição financeira tem que provar o uso e captação dos recursos (dólar) no exterior, pois, se assim não fizer, não pode prevalecer a correção pela variação da moeda americana.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4368/04, onde figuram, como Apelante, FORD LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL e, como Apelada, MAURA DIVINA CAMARGOS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado, para manter “in totum” a sentença atacada, alterando apenas, quando da liquidação da mesma pelo Contador Judicial para, aplicarem-se de juros 0,5 % (meio por cento) da data do fato até à entrada em vigor do novo Código Civil, a partir do qual incidirão os juros de 1% (um por cento), nos moldes da Súmula 54 do STJ. Votaram acompanhando o Relator, a Exma. Sra. Juíza SILVANA PARFIENIUK e o Exmo. Sr. Desembargador, AMADO CILTON. Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA, procuradora de justiça. Palmas/TO, quarta-feira, 07 de março de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6867/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 209/211
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADVOGADOS: MARCELO ADRIANO STEFANELLO
 AGRAVADO (A)S: GEÓRGIA DE SOUZA FIGUEIRAS E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — AGRAVO RETIDO — IMPROPRIIDADE — NÃO RECEBIMENTO — DECISÃO UNÂNIME — A interposição de Agravo Regimental para combater decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do art. 527 do CPC. Salvo se o próprio relator a reconsiderar.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento Nº 6867, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE ALVORADA, e como Agravado,

GEÓRGIA DE SOUZA FIGUEIRAS E OUTROS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, deixou de reconsiderar a decisão proferida às fls. 209/211 dos autos, e, com fundamento no dispositivo legal adrede mencionado, DEIXOU DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Votou ainda no sentido de dar-se integral cumprimento ao determinado às fls. 209/211, após o trânsito em julgado desta decisão. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 14 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL nº 5149/05 SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº. 5319/02
 APELANTE: J. J. DE C.
 ADVOGADO: JOAQUIM ALVES DE CASTRO
 APELADO: D. S. R. Representado por sua genitora A. S. R.
 DEF. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DE EXAME DE DNA EM OUTRO LABORATÓRIO PARA CONFIRMAÇÃO DA PATERNIDADE – PRETENSÃO INDEFERIDA SOB ENTENDIMENTO DE QUE TAL MEDIDA SERIA MERAMENTE PROTETORIA UMA VEZ QUE O RESULTADO DO EXAME DE DNA NÃO DEMONSTRA NENHUM VÍCIO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ATENDENDO, ASSIM, AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E TORNANDO MAIS CÉLERE O PROCEDIMENTO - DECISÃO PROFERIDA COM ASSENTO NA PROVA PERICIAL MAIS EFICAZ, QUAL SEJA, O EXAME DE DNA - RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO, PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA MONOCRÁTICA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 5149/2005, em que figura como Apelante J. J. DE C. e como Apelado D. S. R. Representado por sua genitora A. S. R. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença monocrática vergastada. Votaram, os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 06 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3841/03

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: DIVINO ANTÔNIO BORGES E OUTROS
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. DESISTÊNCIA PARCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Os honorários advocatícios são devidos quando o credor desiste do processo de execução após o executado constituir advogado e indicar bens à penhora. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3841/03 em que é Apelante Divino Antônio Borges e sua esposa auxiliadora Aparecida Neves Borges e Luiz Gomes de Campos e Apelado Banco do Brasil S/A,. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso de apelação, e condenou o exequente Banco do Brasil S/A ao pagamento da verba honorária em 20% sobre o valor da causa, atualizado, em razão da complexidade da lide, e do largo espaço de tempo ocorrido, com a recomendação para que o i. magistrado de 1ª instância atende para todas as ocorrências que se deram no presente feito, e tome urgentes providências para a solução final do processo. Votaram com o relator Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de junho de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4796/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 112/113
 EMBARGANTE: VITOR ANTÔNIO MORAES DE CARVALHO
 ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRA
 EMBARGADO: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADOS: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO. Nos embargos declaratórios não se permite modificação, anulação ou referenda ao julgamento embargado, senão mero esclarecimento que venha deslindar equívocos existentes no acórdão. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4796/05 em que é Embargante Vitor Antônio Moraes de Carvalho e Embargado Tapajós Distribuidora de Veículos LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao embargos declaratórios, e de consequência manteve o Acórdão embargado em todos os seus termos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a

Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de junho de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5507/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 273/274
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR
EMBARGADA: MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO. Nos embargos declaratórios não se permite modificação, anulação ou referenda ao julgamento embargado, senão mero esclarecimento que venha deslindar equívocos existentes no acórdão. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5507/06 em que é Embargante Estado do Tocantins e Embargada Maria Perpétua Aires de Oliveira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas, 06 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4366/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: TRANSPORTADORA GÓIAS LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
PROC. JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO. CONSULTA FORMULADA. É ilegal o ato de infração lavrado antes da solução definitiva em relação à matéria objeto de consulta. Recurso desprovido. Mantida a sentença de 1ª instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4366/04, em que é Apelante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e Apelado Transportadora Goiás LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação interposto, para manter incólume a sentença recorrida e aplicou à impetrada, ora Apelante, pena de litigância de má-fé, nos termos dos artigos 14, I, II, III, 17, I e II da Lei adjetiva civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de junho de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4443/2004

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 189/190)
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
EMBARGADO: JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. MISTER QUE OS VÍCIOS SEJAM DIFERENTES. Para a interposição de embargos de declaração em embargos de declaração é mister que os vícios sejam diferentes. Caso contrário, é vedado às partes rediscutir questões a respeito das quais já decidiu o juiz. Improvidos os embargos declaratórios. Mantido o Acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4443/04, em que é Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Joaquim José de Oliveira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos declaratórios, para, em consequência manter o Acórdão embargado em todos os seus termos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4425/04 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 679/03, DA 2ª VARA CÍVEL E FAMÍLIA)
APELANTE: R.H.
ADVOGADO: ÁUREA DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: M.A.F.H.
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
PROC. JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. DESPROVIMENTO. MANTIDA A SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA. Verificando-se que os alimentos foram fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, não há que se falar em modificação da quantia fixada como pensão alimentícia.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4425/04 em que é Apelante R.H e Apelado M.A.F.H. Sob a Presidência do Excelentíssimo

Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso de Apelação interposto, para manter incólume a sentença apelada. Votaram com o Relator Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de junho de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4282/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 147/148)
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: MÁRIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTROS
EMBARGADOS: NELSON ALVES DE CASTRO E MARIA CRISTINA TOMAZ CASTRO
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FIANÇA. CONFLITO DE LEIS. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO CDC, ART. 3º, § 2º. Sendo as normas do CDC de ordem pública e interesse social, não se admite cláusula de renúncia ou disposição de direitos pelo consumidor, pois isso enseja quebra do equilíbrio contratual, porquanto atua, na espécie, o princípio da equivalência das prestações. Na ausência de omissão a ser sanada nega-se provimento aos embargos declaratórios e, de consequência mantém o Acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 4282/02, em que é Embargante Banco do Brasil S/A e Embargados Nelson Alves de Castro e Maria Cristina Tomaz Castro. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos Embargos Declaratórios, e de consequência manteve o Acórdão embargado em todos os seus termos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.915/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 1224-0/04 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FÁTIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROC. DE JUSTIÇA: Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. PRENOME. RETIFICAÇÃO DE NASCIMENTO. MOTIVO SOCIAL. MAIORIA. “O prenome será sempre aquele que resguarda o interesse do filho, pois, em eventual conflito, deverá prevalecer a sua vontade, vez que será este que o carregará por toda a vida, suportando, portanto, eventuais ônus que dele decorram. A força identificadora do prenome é tamanha que, mais que nos apelidos de família, a escolha depende dos sentimentos e tradições familiares.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4915, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Apelado FÁTIMA DE SOUZA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA de votos, CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO ao recurso manejado, para manter incólume a sentença recorrida. A Sra. Desa. WILLAMARA LEILA votou divergente no sentido de DAR PROVIMENTO ao apelo interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, a fim de cassar a decisão singular, viabilizando o saneamento e a instrução processual ampla, sob pena de negar vigência aos arts. 330 e 331 do Código de Processo Civil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 13 de junho de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº 23/2007

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima quarta (24ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 03 (três) dias do mês de julho de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2132/07 (05/0056846-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6933-5/07).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II DO C.P.B.
RECORRENTE(S): JOSÉ LOPES DOS SANTOS.
DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães - VOGAL
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3386/07 (07/0056536-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3103-8/06).
T. PENAL: ART. 213, CAPUT, E ART. 214, CAPUT, C/C ART. 69 DO C.P.B. C/C ART. 1º, V E VI DA LEI Nº 8072/90.
APELANTE(S): JULIMAR OLIVEIRA GOMES.
DEF. PÚBL.: CARLOS ALBERTO DE SOUZA DUTRA.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(S): JULIMAR OLIVEIRA GOMES.
DEF. PÚBL.: CARLOS ALBERTO DE SOUZA DUTRA.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães - REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3390/07 (07/0056586-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 73625-2/06).
T. PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76.
APELANTE(S): MARIA CREUZA DA SILVA RUFO E JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A)(S): FERNANDA RODRIGUES NAKANO E OUTRO.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3394/07 (07/0056819-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3539/01).
T. PENAL: ART. 157, § 3º, C/C ART. 14, II, ART. 29 C/C ART. 61, II, C, DO C.P.B.
APELANTE(S): JOSÉ OSCAR MOREIRA GUIMARÃES.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

5)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1560/07 (07/0054861-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1823/06).
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II DO C.P.
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RÉU: OSMAIR LELIS DA SILVA.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães - VOGAL
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - VOGAL

6)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1562/07 (07/0055808-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1282/00).
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO C.P.B.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RÉU: OTAVIANO PINTO DE SOUZA.
DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENALT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães - VOGAL
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 24/2007**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 03 (três) dias do mês de julho (07) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3258/06 (06/0052235-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1935/05 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12, CAPUT, LEI Nº 6368/76.
APELANTE: WILSON ANDRÉ LEOCÁDIO.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza - RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa - REVISOR
Desembargador Amado Cilton - VOGAL

PAUTA ORDINÁRIA Nº 24/2007

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 03 (três) dias do mês de julho (07) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3078/06 (06/0048273-1).

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 008/05 - DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 214 C/C ART. 224, A, C/C ART. 226, II, PRIMEIRA E TERCEIRA FIGURAS C/C ART. 71, CAPUT, TODOS DO CPB.
APELANTE: ALEXANDRE DA SILVA.
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza - RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa - REVISOR
Desembargador Amado Cilton - VOGAL

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4749 (07/0057411-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO
PACIENTE: JOÃO OSCAR DA SILVA
ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO-Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelos Advogados Dr. Orácio César da Fonseca e Dr. Sérvulo César Villas, em favor de JOÃO OSCAR DA SILVA, em face de ato do MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás. Noticiam que o Paciente foi preso preventivamente e denunciado, juntamente com Gersomar Passos de Sousa, Wéllo Borges dos Santos e Divino Honorato da Silva, pela prática, em tese, do delito inscrito no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Alegam que o Paciente se encontra custodiado desde 10 de novembro de 2006 e que a ação penal se encontra paralisada há vários meses, aguardando cumprimento de carta precatória expedida para oitiva de testemunhas arroladas pela Acusação. Acrescentam que em 02 de janeiro de 2007 o Magistrado apontado coator concedeu liberdade provisória para dois dos Acusados e, em 28 de fevereiro para o terceiro mantendo, todavia, a constrição do Paciente. Entendem que, por se encontrarem os quatro na mesma situação, o benefício haveria de ser estendido a este. Por derradeiro, afirmam que o Paciente é primário, de bons antecedentes, com residência fixa e bens na Comarca, onde exerce suas atividades há mais de vinte anos. Como é por demais sabido, a concessão de liminar em Habeas Corpus, construção pretoriana tomada de empréstimo do mandado de segurança, objetiva acautelar situações excepcionais, pressupondo, de pronto, a verificação da coexistência da aparência do bom direito e do periculum in mora. Assentada tal premissa e após análise das razões expandidas pelo Impetrante, à luz dos documentos que instruem o pedido, entendendo restarem configurados, no caso presente, os aludidos requisitos. É que a certidão de fls. 06 corrobora a assertiva dos Impetrantes no sentido de que a mora no encerramento da instrução criminal decorre de diligência requerida pelo Parquet. Ante tais considerações, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Expeça-se, incontinenti, alvará de soltura em favor de JOÃO OSCAR DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso. Requistem-se as informações pertinentes ao douto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de seu valioso parecer. Palmas, 22 de junho de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

HABEAS CORPUS nº 4409/2006

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO
PACIENTE: NATALINO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente da 2ª Câmara Criminal, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: *DESPACHO: O Senhor Secretário Dr. Francisco de Assis Sobrinho, informou a esta Presidente da 2ª Câmara Criminal, através do Memorando nº 08/07 - S 2ª C. Criminal, que no dia 1º/12/2006 fez carga dos autos do Habeas Corpus nº 4409/06 (06/0051404-8), ao Impetrante, Advogado, Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ, OAB/TO nº 905, cujo paciente é Natalino Pereira Júnior e Relator o Ilustre Desembargador Amado Cilton, e que até o presente momento, o douto causídico não mais devolveu os autos em Cartório, apesar de haver sido por várias vezes intimado por via telefone e através da Carta de Ordem Intimatória nº 08/2007, expedida em 14 de maio de 2007 para fazê-lo (docs. em anexo). Na oportunidade, esclareceu o Senhor Secretário, que os autos do Habeas Corpus em comento, já haviam sido julgados pela 2ª Câmara que por unanimidade denegou a ordem em 24/10/2006, bem como, que houve oposição de Embargos de Declaração sendo os mesmos improvidos por unanimidade em 21/11/2006, cujos Acórdãos foram publicados em 09/11/2006, DJ 1619, pág. A-10 e 30/11/2006, DJ 1636, pág. A-7, respectivamente, faltando à intimação da Procuradoria Geral de Justiça para ciência dos acórdãos. No dia 18 de junho de 2007, o Advogado Javier Alves Japiassú protocolou a petição 044516/2007, noticiando, em síntese, que realmente fez carga dos aludidos autos e que os mesmos não foram devolvidos em razão de haver sido vítima de furto de uma pasta que continha processos dentre os quais acredita estar os autos em questão (doc. em anexo). Com efeito, tendo sido os autos do Habeas Corpus nº 4409/07 extravaviados, de ofício, DETERMINO a autuação da restauração dos mesmos nos termos do artigo 541 e seguintes do Código de Processo Penal, observando-se a distribuição ao Ilustre Relator Desembargador Amado Cilton, consoante preconizam os artigos 207 e 209, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 22 de junho de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente da Câmara Criminal.

Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO: RSE Nº 1841/04 (04/0037411-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1611/03 – VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. I e IV C/C ART. 29 TODOS DO CPB.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: CARLOS DIONÍZIO CARDOSO FARIAS
ADVOGADO : EMERSON COTINI
RECORRIDO: GILSON ALEXANDRE DOS SANTOS
ASSISTENTE JURÍDICO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO DE IMPRONÚNCIA (ART. 581, IV, DO CPP) — MATERIALIDADE DELITUAL COMPROVADA E FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA — DECISÃO DE PRONÚNCIA É MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – EXISTINDO DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA, ESTAS DEVERÃO SER DIRIMIDAS PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE” – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU NO SENTIDO DE PRONUNCIAR OS RECORRIDOS, A FIM DE SEREM SUBMETIDOS AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO UNÂNIME. I – Materialidade do crime comprovada e fortes indícios de Autoria decorrentes, inclusive, da confissão de um dos acusados, não obstante a posterior retratação em juízo, porém, corroborada com outros elementos dos autos. II – A sentença de pronúncia é juízo de admissibilidade da acusação, de natureza declaratória e não condenatória, portanto, se uma vertente probatória indicar a participação dos denunciados, não há como, previamente, impronunciar os réus. III – As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. IV – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1841-04, oriundos da Comarca de Araguaína – TO, referente à Ação Penal n.º 1611/03, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorridos Carlos Dionizio Cardoso Farias e Gilson Alexandre dos Santos. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, nos termos do voto da relatora, acolheu o douto parecer Ministerial e deu provimento ao recurso. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 12 de junho de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3493/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3493
RECORRENTE: ANTONIO MIGUEL ABRÃO E OUTROS
ADVOGADOS:HAMILTON DE PAULA BERNARDO
RECORRIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso ordinário fulcrado no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as

homenagens de estilo. Palmas, 26 de junho de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Vice – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3491/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: UBIRAJARA FARIAS DA COSTA
ADVOGADO: Hamilton de Paula Bernardo
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO 6. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso ordinário fulcrado no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. . Palmas, 26 de junho de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Vice - Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3140/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: JOSÉ LEMOS DA SILVA
PROCURADOR: JAVIER ALVES JAPIASSU
RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: Sérgio Rodrigo do Vale
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO 6. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, não ADMITO o recurso ordinário, vez que ausente pressuposto de regularidade formal do ordinário, pois o recorrente não indiciou o dispositivo da Constituição em que se funda a pretensão recursal, e essa deficiência impede a sua admissão. Assim, determino que sejam os presentes autos arquivados, observadas as cautelas de praxe. Palmas, 26 de junho de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Vice - Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7375/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4073/06
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): ELIAS ROBERTO LOURENÇO
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 26 de junho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7377/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 6852/06
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS
AGRAVADO (S): CARLOS OLIVEIRA VALADÃO E OUTROS
ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E OUTRAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 26 de junho de 2007.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3868/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR ARRENDAMENTO, AUTOS Nº 4128/02
RECORRENTE: BLAIR ANDRADE PINTO E EUNÁ CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO: DEARLEY HUHNN
RECORRIDO: JUAREZ AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO (S): RONAN PINHO NUNES GARCIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verificada a ausência de prequestionamento da matéria de que tratam os dispositivos ditos violados, não ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e determino a remessa dos autos à Comarca de origem com as baixas de estilo. Palmas, 25 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4295/04

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 126/95
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo
RECORRIDOS: ANTÔNIA PEREIRA BEQUIMAM
ADVOGADO: AILTON ARIAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO 9. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, não ADMITO o recurso extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da C.F., vez que o recorrente não se ateu à exigência de forma,

concernente ao modo de exercer o poder de recorrer, prevista no §2º do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, ao não demonstrar, em tópico próprio, a existência da repercussão geral da questão debatida. No que diz respeito ao recurso especial, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", admito-o parcialmente, quanto aos artigos 63, 319 e 459 do Código de Processo Civil, prequestionados no acórdão recorrido, determinando, assim, a remessa dos autos, com as homenagens de estilo, ao Superior Tribunal de Justiça. Palmas, 25 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2931/01

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: PROCESSO COGNITIVO Nº 2199/98
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outro
RECORRIDOS: EDUARDO SOUZA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA MIRANDA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO 11. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da C.F., pois como se verifica do teor do acórdão recorrido, a matéria de que trata o dispositivo violado foi prequestionada ao ser decidida pelo órgão julgador. Determino, assim, a remessa dos autos, com as homenagens de estilo, ao Superior Tribunal de Justiça. Palmas, 25 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4667/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇÃO E LIMINAR DE LEVANTAMENTO DE PENHORA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
RECORRIDO: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verificada a ausência de prequestionamento da matéria de que tratam os dispositivos ditos violados, não ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos à Comarca de origem com as baixas de estilo. Palmas, 25 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3900/03

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO REPARATÓRIA Nº 2575/99
RECORRENTE: C M ACADEMIA LTDA – CORPUS CIA E AQUÁTICA
ADVOGADOS: MARCO PAIVA OLIVEIRA
RECORRIDO: ZACARIAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADOS: DOMINGOS ESTEVE LOURENÇO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verificada a ausência de prequestionamento da matéria de que tratam os dispositivos ditos violados, não ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à Comarca de origem com as baixas de estilo. Palmas, 25 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4562/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA, Nº 5829/98
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA
RECORRIDO: OSVALDO LUIZ DE AQUINO RAIMUNDO
ADVOGADO (S): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO 9. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, não ADMITO o recurso extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da C.F., vez que o recorrente não se ateu à exigência de forma, concernente ao modo de exercer o poder de recorrer, prevista no §2º do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, ao não demonstrar, em tópico próprio, a existência da repercussão geral da questão debatida. Além do que, vislumbra-se a ausência do requisito da regularidade formal do recurso, pois o recorrente não indicou o dispositivo da Constituição em que se funda a pretensão recursal. Não bastasse isso, verifica-se, também, a falta de prequestionamento da matéria constitucional discutida nas razões do recurso, não obstante a interposição de embargos de declaração (Súmula 211 do STJ). Assim, determino, após as cautelas de estilo, a remessa dos autos à Comarca de origem. Palmas, 25 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6344/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 20051-2/7
RECORRENTE: CARLOS EDUARDO HADDAD BUDAIBES
ADVOGADO (S): MARCELO TOLEDO e outros
RECORRIDO (S): NILO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verificada as deficiências numeradas, dentre elas, a ausência de prequestionamento da matéria, não ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à Comarca de origem com as baixas de estilo. Palmas, 25 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3395/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RECORRIDA: LARISSA CRISTINA DAMACENA
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, não ADMITO o recurso extraordinário interposto, vez que ausente um de seus pressupostos de sua regularidade formal, pois o recorrente não indicou, satisfatoriamente, o dispositivo da Constituição em que se funda a sua pretensão. A propósito: "O recurso, para ter acesso à sua apreciação neste Tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo e a alínea que autorizam sua admissão." Como visto, o recurso em análise não se enquadra nos dispositivos aos quais se reportou o recorrente em sua fundamentação. Assim, após as formalidades de praxe, archive-se. Palmas, 25 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 STJ - AgREsp 524280/DF – 1ª Turma – Rel. Min. José Delgado, DJ 20.10.2003.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3459/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse - 2ª Vara Cível
RECORRENTE (S): JOÃO JOAQUIM CRUZ
ADVOGADO (A/S): Crésio Miranda Ribeiro
RECORRIDO (A/S): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
RELATOR (A): Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO 5. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, não ADMITO o recurso ordinário fulcrado no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, vez que ausente a regularidade formal, pois cabia ao recorrente, para efeito de esgotamento da instância ordinária, interpor agravo regimental contra a decisão monocrática que indeferiu a inicial do mandamus, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A propósito: "Cabe agravo regimental, e não recurso ordinário, contra a decisão monocrática que indefere, liminarmente, mandado de segurança em processo de competência originária de tribunal (RSTJ 11/191, 32/141, 32/169, 34/176, 48/543, 87/379; STJ-RT 699/175, STJ-RJTJERGS 200/43, STJ - 1TAARGS 31/389). A hipótese não comporta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal" (STJ – 4ª T., RMS 12.117, rel. Min. Jorge Scartezini, v.u. DJU de 6.12.04, p. 311). Assim, determino, após as formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. Palmas, 25 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Theotônio Negrão – Código de Processo Civil – 39ª Edição, Editora Saravia, p. 714.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3130/06

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1413/05
RECORRENTE (S): MIGUEL GOMES FILHO
ADVOGADO (S): ORLANDO DIAS ARRUDA E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO 6. DISPOSITIVO: O exame das razões do recuso revela que a parte recorrente pretende, por via transversa, debater em sede especial matéria de fato discutida na causa e decidida com base nas provas dos autos, qual seja, crime impossível. Aplica-se ao caso a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim subscrita: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Assim, determino, após as cautelas de praxe, a remessa dos autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2747ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h27, do dia 25 de junho de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0056762-3

ADMINISTRATIVO 36195/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: FLÁVIO EDUARDO CUPPARI/OUTROS
 REQUERIDO: MM.DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE
 TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JOSÉ NEVES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057314-3

APELAÇÃO CÍVEL 6673/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6064/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE
 DE TRÂNSITO Nº 6064/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA
 APELADO (S): VIRGINIA BEATRIZ AYER E JOÃO VELOSO DIAS
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057315-1

APELAÇÃO CÍVEL 6674/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6134/05 AP. 6105/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº
 6134/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HONORATO E HONORATO LTDA.
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO: ARY FOLLIATI VAZ
 ADVOGADO (S): ARLINDA MORAES BARROS E OUTRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0041141-7

PROTOCOLO: 07/0057323-2

APELAÇÃO CÍVEL 6675/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43633-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE
 VEÍCULO Nº 43633-8/07 - VARA ÚNICA)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO
 ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO
 APELADO: EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057443-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7373/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.0431-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCALIS COM PEDIDO DE TUTELA
 ANTECIPADA Nº 30431-8/07 DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 - TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
 PROCURADOR (A) (S): GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA E OUTRA
 AGRAVADO (S): MAURO FERREIRA DE FREITAS, RAIMUNDO NONATO BRASIL,
 SINAZAIDE XAVIER DA SILVA BRASIL, CARLOS ALBERTO DE SÁ, TERESA CRISTINA
 REIS DE SÁ, CELSO TREVISOL, ANA PAULA REIS DE SÁ E JOÃO BENÍCIO
 CARDOSO
 ADVOGADO (S): CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057444-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7377/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6852/06
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6852/06, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 AGRAVADO (S): CARLOS OLIVEIRA VALADÃO E PATRÍCIA NASCIMENTO VALADÃO
 ADVOGADO (S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRAS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0057445-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7375/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4073/04
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 4073/04, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO (S): DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTRO
 AGRAVADO (A): ELIAS ROBERTO LOURENÇO
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0057447-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7376/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.8837-6/07

REFERENTE: (AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38837-6/07 DA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
 AGRAVADO (A): DOMINGAS SOUSA DOS SANTOS
 ADVOGADO (S): DANIEL ENDRIGO ALMEIDA MACEDO E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057455-7

HABEAS CORPUS 4751/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO
 PACIENTE: JOAO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
 ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057457-3

HABEAS CORPUS 4752/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 497/97
 IMPETRANTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 PACIENTE: EDIRON MOISÉS DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 07/0056728-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº.2.229/2007, Ação Divórcio litigioso, requerida por Valdemar Lopes Marinho, em face de NILDA RIBEIRO FELIZARDA e através deste CITA a requerida NILDA RIBEIRO FELIZARDA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer CONTESTAÇÃO ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., e intimação para que compareça em audiência no dia 13 de agosto de 2007, às 08:00 horas, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananás, aos 26 de junho de 2007. Eu Ariné Monteiro de Sousa digitei.

ARAGUAÍNA**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

(AUTOS A.P. Nº 2006.0000.5422-4/0)
 FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado O Tocantins, como Autor, move contra, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MACIEL, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido em 23/04/61, natural de Juazeiro-BA, filho de Jose Ferreira Maciel e Terezinha de Souza Maciel, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 62, do Decreto Lei nº 3.688/41, art. 331, c/c art 69, ambos do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 17.07.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 26 de junho de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2006.0000.5421-6/0)
 FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, PAULO SERGIO ALVES FARIAS, brasileiro, casado, tratorista, nascido em 19/11/72, natural de Rio Verde-GO, filho Raimundo Gomes Farias e Santina Alves Farias, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 176, caput, c/c art. 71 e 29, todos do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum,

nesta Cidade, no dia 17.07.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 26 de junho de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2006.0000.5421-6/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, RICARDO DA COSTA SOUSA, brasileiro, solteiro, lavador de carro, natural de Aracati-CE, filho de Raimundo Nonato da Silva Sousa e Maria Vera da Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 176, caput, c/c art. 71 e 29, todos do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 17.07.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 26 de junho de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2006.0000.5451-1/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, VILMA DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, solteira, desocupada, nascida em 03/11/84, natural de Conceição do Araguaia-PA, filha Anísio Lima Ferreira e Maria Francisca Nunes de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 147, caput, do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 17.07.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 26 de junho de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2006.0000.3900-4/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, RONE CESAR JEREMIAS DE DEUS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 18/05/71, natural de Iporá-GO, filho de Idalides Jeremias de Deus e Rosalina Maria de Deus, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 147, caput, do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 17.07.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 26 de junho de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2006.0000.3902-0/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, FRANCISCO FILHO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, açougueiro, portador de RG nº 2197211 SSP/PA, nascido em 19/06/71, natural de Cachoeira dos Índios-PB, filho de Francisco David de Sousa e Maria Ilma Pinheiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 147, caput, do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 17.07.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 26 de junho de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2006.0000.3898-9/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, ERNESTO

FERNANDEZ MACHIN, cubano, casado, médico, portador de CI/RG nº 614.882 SSP/ES, nascido em 18/10/77, natural de Cuba, filho de Maria Catalina Machin Villafranca e Julio Fernandez Roque, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 17.07.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 26 de junho de 2007.

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Antônio Marcos Pereira, natural de Combinado-TO, nascido aos 13.06.1981, Registrado no Livro A-26, fl.383 termo n.º5.787, filho de Silvestre Pereira Lourenço e de Aurora dos Reis Borges Lourenço, residente e domiciliado em Combinado-TO, portador de deficiência física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua irmã Elizângela Aparecida Pereira, autos nº104/06, de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Elizângela Aparecida Pereira requereu a interdição de Antônio Marcos Pereira. Anexou os documentos de fls. 05/09. O documento de fls.09 que instrui o processo, prova que o interditando sofre de Poliomielite - CID: A80.3, de caracter permanente, sem condições para gerir sua pessoa e seus bens. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O advogado ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Antônio Marcos Pereira. Por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curadora sua irmã Elizângela Aparecida Pereira, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensar a da especialização em hipoteca legal, porque o interditado não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, três vez no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, observando-se as normas do art. 1.184, c.c.o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se." Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz mandar expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (24/05/2007). Eu, (Zulmira da Costa Silva, Escrevente do Cível), digitei e assinou.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. EULENE ALMEIDA MOREIRA REIS move contra EUCLENE ALMEIDA MOREIRA, Autos nº 10.240, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. EULENE ALMEIDA MOREIRA REIS, requereu a interdição de EUCLENE ALMEIDA MOREIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de OLIGOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 25 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. IVANILZA PEREIRA DA SILVA move contra CIRAM PEREIRA DA SILVA, Autos nº 9.791/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. IVANILZA PEREIRA DA SILVA, requereu a interdição de CIRAM PEREIRA DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ESQUIZOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de bens de propriedade da parte ora curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 14 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. PAULO ROBERTO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuar o pagamento do débito alimentar dos autos nº 10.193/06, da Ação de Execução de Alimentos, proposta por P.R.D.O.F., G.T.D.O. e F.T.D.O., representados pela Sra. MARIA DIVINA TAVARES LOPES, no valor de R\$ 7.006,00 (sete mil e seis reais), mais acréscimos legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou oferecer bens à penhora, suficientes para garantir a dívida, nos termos do art. 732 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 200600005658-8

Ação: Adoção

Requerentes: Raimundo Nonato Martins dos Santos e Lindaura Soares de Carvalho

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivânia se processam os autos epígrafados, é o presente para intimar – VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, do lar, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da audiência de instrução nos autos supracitados, designada para: 09/10/07, às 16 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho do teor seguinte: "Audiência de Instrução 09/10/2007. Às 16:00 hs. - Itgs., 11/04/07. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça.

CUMPRE-SE.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA-USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 3152/03 de Ação de Usucapião onde figura como requerente ACIR GONÇALVES MOREIRA em desfavor de da Empresa AUTO LATINA LEASING S/A, estabelecida em São Paulo/SP, MADEREIRA ANHAGUERA LTDA, estabelecida em Goiânia/GO e CONSTRUTORA IRMÃOS ROCHA LTDA, foi proferida sentença às fls. 136/139, cuja parte dispositiva segue transcrita, para INTIMAÇÃO DAS EMPRESAS REQUERIDAS: auto latina leasing s/a; ARRENDAMENTO MERCANTIL, MADEREIRA ANHAGUERA LTDA e DEMAIS INTERESSADOS: "...Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a propriedade do imóvel denominado de veículo VOLKSWAGEM, TIPO CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA ABERTA, MODELO VW/7.100, COMBUSTÍVEL A DIESEL, CHASSI 9BWVTA958SDB87044, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, ANO MODELO 1996, COR BRANCA, PLACA LN 1070, EM NOME DA EMPRESA AUTOLATINA LEASING S/A em favor de ACIR GONÇALVES MOREIRA, autorizando as transferências devidas junto ao Departamento de Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, anexando-se ao mandado cópia do laudo de vistoria e avaliação e devendo o DETRAN/GO realizar vistoria e epígrafar os dados existente no veículo. Transitada em julgado, expeça-se o mandado para devida transferência de propriedade para o nome do Autor junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, o qual deverá instruir a devida carta precatória. Condeno a requerida ao pagamento de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, em razão do trabalho realizado e levando em conta o

trâmite abreviado do processo, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 20 do CPC, sobre o valor atualizado da causa, neste não incidindo as custas judiciais atualizadas e finais. Condeno, ainda, a requerida, ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte/TO, 28 de setembro de 2005. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (25/06/2007). Eu, _____, Sônia Maria F. B. Carvalho, Escrevente do Cível, o digitei.

PALMAS

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor OSMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, aposentado, nascido aos 12.12.1962 em São Miguel do Araguaia – GO, filho de Moacir Monteiro da Silva e Dinorá Ferreira de Castro, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificá-lo da SENTENÇA proferida nos autos da Denúncia n.º 2007.0001.9999-9/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Deste modo, por não haver dúvida quanto ao transcurso do lapso prescricional em referência, DECLARO, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Diploma Instrumental, EXTINTA A PUNIBILIDADE EM BENEFÍCIO DE OSMAR FERREIRA DA SILVA. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem custas. Palmas, 18 de junho de 2007. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 22 de junho de 2007. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA registrada sob o nº 2007.0003.8403-6/0, na qual figura como requerente LEONORA PEREIRA LACERDA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requeridos RAIMUNDO PEREIRA LIMA e LUZINETE PEREIRA LACERDA, brasileiros, casados, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2007, às 14h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (26/06/07).

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2007.4.7878-2

Deprecante: VARA DA INFÂNCIA E DA JUV. DA COM. DE RIBEIRÃO PRETO – SP.

Ação de origem: ATO INFRACIONAL

Nº origem: 1025/03/02

Requerente: PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Infrator: J. J. R. N. E. I. P. DA S.

Adv. do Infrator: RICARDO VELASCO CUNHA – OAB/SP. 152.462

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seu procurador para a audiência de inquirição da testemunha Fernão Pierrí Dias Campos, arrolada pela defesa, designada para o dia 31/07/2007 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Câmara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO-Prazo de 20(vinte) dias.

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Divorcio Litigioso, Autos nº 2007.0003.8182-7/0, tendo como requerente Fátima Maria da Rocha da Costa Silva e requerido Maurílio da Costa Silva. MANDOU CITAR: MAURILIO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, com endereço incerto e não sabido de todo o teor da presente ação, bem como INTIMAR para, audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13 de setembro de 2007, às 15:00 horas, NO Fórum local, acompanhado de seu advogado. Ficando ciente que caso não haja conciliação abrir-se o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a mesma, desde que o faça por

intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO-Prazo de 20(vinte) dias.

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2007.0004.3476-9/0, tendo como requerente João do Espírito Santo Souza e requerida Maria Lúcia Silva de Souza. MANDOU CITAR: MARIA LÚCIA SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, com endereço incerto e não sabido de todo o teor da presente ação, bem como INTIMAR para, audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13 de setembro de 2007, às 14:30 horas, NO Fórum local, acompanhado de seu advogado. Ficando ciente que caso não haja conciliação abrir-se o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a mesma, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO-Prazo de 20(vinte) dias.

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2007.0004.3477-7/0, tendo como requerente Cleber Henrique Ramos e requerida Rosiney Caitano Marques. MANDOU CITAR: ROSINEY CAITANO MARQUES, brasileira, casada, porificação ignorado, com endereço incerto e não sabido de todo o teor da presente ação, bem como INTIMAR para, audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13 de setembro de 2007, às 14:00 horas, NO Fórum local, acompanhado de seu advogado. Ficando ciente que caso não haja conciliação abrir-se o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a mesma, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos de RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS n.º 157/06 em que o JUÍZO DE DIREITO move em face de ESCRIVANIA CRIMINAL, sobre BENS não relacionados a processos, existentes nesta Comarca, intima-se todos interessados da lista anexa Tudo em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: "1. Adoto o parecer ministerial como razões de decidir. No que tanje aos bens não relacionados a processos, devem ser expedido outro edital para que, os interessados compareçam, no prazo de trinta dias e comprove a propriedade dos mesmos, pena de serem aplicados os itens "a", "b" e "c" da portaria 10/05, IV, inicial. Expeça-se o necessário, publicando-se no DJ, como diligência do Juízo. Intime-se. P. Alta, 26/03/2007. José Maria Lima, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., aos 20 de junho de 2.007. Eu _____ Mirallina Rodrigues de Souza, Escrevente em Substituição, que digitei e o subscrevo.

AUTOS N.º: 157/06

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Em atenção ao disposto na Portaria n.º 011/2005, apresento a relação que segue:

PROCESSOS ARQUIVADOS:

ITEM QTD DISCRIMINAÇÃO NATUREZA AUTOS

- 14 Bolas de couro Ação Penal 243/90
- 01 Bolsa xadrez, contendo cartelas de bingo, fichas de jogos, um chapéu e uma sandalha havaiana Ação Penal 007/90
- 01 Bolsa xadrez, contendo cartelas de bingo, um pedaço de plástico numerado, um chapéu de palha, uma sandalha havaiana e uma faca cabo de madeira Ação Penal 243/00
- 01 Bolsa, contendo uma carteira de trabalho Ação Penal 008/90
- 01 Calça, jeans Inq. Policial 054/91
- 91 Calculadoras, Dragos Ação Penal 243/90
- 01 Camiseta verde Inq. Policial 136/95
- 01 Camiseta vermelha, rasgada Ação Penal 220/99
- 01 Canivete, 8 cm Ação Penal 044/90
- 01 Canivete, inox, 17 cm Ação Penal 120/94
- 01 Carabina, cal. 38, Rossi, série n.º BO5926 Ação Penal 024/90
- 01 Cartucheira, cal. 28, Damasco, s/n.º Ação Penal 290/01
- 03 Chumbos, balas arredondadas, fabricação caseira Ação Penal 046/91

- 01 Corrente, 60 cm Ação Penal 046/91
- 72 Despertadores, Quartz Ação Penal 243/90
- 01 Enxada, c/ cabo em madeira, quebração Ação Penal 021/90
- 01 Espingarda, cal. 20, CBC, série n.º 01797 Ação Penal 198/98
- 01 Espingarda, cal. 22, Flauber, série n.º G-170691 Ação Penal 062/91
- 01 Espingarda, cal. 22, Rossi, série n.º 735516 Ação Penal 239/00
- 01 Espingarda, cal. 22, URRD, série n.º 25901 Ação Penal 383/03
- 01 Espingarda, cal. 28, sem marca e número Ação Penal 070/92
- 01 Espingarda, cal. 32, sem marca e número Inq. Policial 205/99
- 01 Espingarda, fabricação caseira Inq. Policial 188/98
- 01 Faca, 10 cm de lâmina Ação Penal 094/93
- 01 Faca, 10 cm de lâmina Ação Penal 279/01
- 01 Faca, 13 cm de lâmina Ação Penal 081/92
- 01 Faca, 16 cm de lâmina Ação Penal 008/90
- 01 Faca, 27 cm de lâmina Ação Penal 138/95
- 01 Faca, c/ cabo cerrado, 15 cm de lâmina Ação Penal 060/91
- 01 Faca, tipo peixeira, 12 cm de lâmina Ação Penal 173/97
- 01 Faca, tipo peixeira, 12 cm de lâmina Ação Penal 207/98
- 01 Faca, tipo peixeira, 13 cm de lâmina Ação Penal 279/01
- 01 Faca, tipo peixeira, 18 cm de lâmina Inq. Policial 104/93
- 01 Faca, tipo peixeira, 19 cm de lâmina Ação Penal 169/97
- 01 Faca, tipo peixeira, 19 cm de lâmina Ação Penal 012/90
- 01 Faca, tipo peixeira, 20 cm de lâmina Ação Penal 065/92
- 01 Faca, tipo peixeira, 22 cm de lâmina Ação Penal 050/91
- 01 Faca, tipo peixeira, 32 cm de lâmina Ação Penal 130/94
- 01 Faca, tipo peixeira, c/ bainha azul, 17 cm de lâmina Ação Penal 159/97
- 01 Faca, tipo peixeira, c/ bainha em couro, 12 cm de lâmina Ação Penal 207/98
- 01 Faca, tipo peixeira, c/ bainha em couro, 26 cm de lâmina Ação Penal 172/97
- 01 Faca, tipo peixeira, c/ bainha em couro, 32 cm de lâmina Ação Penal 086/93
- 01 Faca, Tramontina, 14 cm de lâmina Ação Penal 330/02
- 01 Faca, Tramontina, c/ bainha em couro, 11 cm de lâmina Ação Penal 123/94
- 01 Faca, Tramontina, inox, 14 cm de lâmina Ação Penal 193/98
- 01 Facão, 32 cm de lâmina Ação Penal 085/92
- 01 Facão, 30 cm de lâmina Inq. Policial 188/98
- 01 Facão, 40 cm de lâmina Inq. Policial 188/98
- 01 Facão, 46 cm de lâmina Ação Penal 088/93
- 01 Facão, c/ bainha em couro, 40 cm de lâmina Ação Penal 089/93
- 01 Facão, colins, 38 cm de lâmina Ação Penal 043/90
- 01 Facão, Tramontina, 38 cm de lâmina Ação Penal 142/95
- 01 Facão, Tramontina, 39 cm de lâmina Juizado Esp 341/02
- 01 Facão, Tramontina, 47 cm de lâmina Juizado Esp 012/03
- 01 Facão, Tramontina, 58 cm de lâmina Ação Penal 091/93
- 01 Garrucha, tipo bate bucha, s/n.º Ação Penal 046/91
- 01 Machado Ação Penal 010/90
- 01 Mala vermelha curvím, contendo objetos pessoais da vítima Ação Penal 007/90
- 83 Máquinas fotográficas, Sonaki Ação Penal 243/90
- 01 Marca, ferro, "JF", 37 cm Inq. Policial 073/92
- 01 Marca, ferro, "Y", 37 cm Inq. Policial 073/92
- 01 Martelo, 22 cm Inq. Policial 068/92
- 01 Montiacco, ferro ocoado, 26 cm Juizado Esp 039/04
- 01 Montiacco, ferro ocoado, 32 cm Ação Penal 142/95
- 100 Oculos e algumas lentes soltas Ação Penal 243/90
- 01 Pacote cannabis sativa, 40g Ação Penal 282/01
- 01 Par de sandalha em couro, preta Ação Penal 097/93
- 01 Par de tênis, Market, n.º 39, preto Ação Penal 201/98
- 01 Pedaco de madeira, 75 cm Ação Penal 148/96
- 01 Pedaco de madeira, 80 cm Inq. Policial 065/92
- 01 Pistola, cal. 22, dois canos, fabricação caseira, s/n.º Inq. Policial 154/95
- 01 Pistola, cal. 22, dois canos, Rossi, s/n.º Ação Penal 101/93
- 01 Pistola, cal. 32, dois canos, série n.º C14015 Ação Penal 238/00
- 01 Pistola, cal. 6.35mm, série n.º G04735 Ação Penal 344/02
- 01 Pistola, cal. 6.35mm, Tauros, série n.º N-31347 Ação Penal 070/92
- 01 Punhal, c/ bainha em couro, 26 cm de lâmina Ação Penal 018/90
- 01 Revólver, cal. 22, Rossi, série n.º 71620 Ação Penal 136/95
- 01 Revólver, cal. 22, Tauros, série n.º 70500 Ação Penal 064/92
- 01 Revólver, cal. 32, HGO, série n.º 3230940 Ação Penal 013/90
- 01 Revólver, cal. 32, Rossi, s/n.º Ação Penal 017/90
- 01 Revólver, cal. 32, Tauros, série n.º 08444 Ação Penal 282/01
- 01 Revólver, cal. 32, Tauros, série n.º 397975 Ação Penal 120/94
- 01 Revólver, cal. 32, Tauros, série n.º 4195 Ação Penal 062/91
- 01 Revólver, cal. 32, Tauros, série n.º 427117 Ação Penal 081/92
- 01 Revólver, cal. 32, Tauros, série n.º 571105 Inq. Policial 217/99
- 01 Revólver, cal. 32, Tauros, série n.º 703610 Ação Penal 092/93
- 01 Revólver, cal. 32, Tauros, série n.º 750282 Ação Penal 138/95
- 01 Revólver, cal. 38, Rossi, série n.º E159069 Ação Penal 199/98
- 01 Revólver, cal. 38, Smith Wesson, s/n.º Ação Penal 025/90
- 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 103213 Ação Penal 137/95
- 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 1042212 Ação Penal 062/91
- 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 1220459 Ação Penal 127/94
- 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 1878305 Inq. Policial 093/93
- 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 189045 Ação Penal 140/95
- 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 252176 Ação Penal 112/93
- 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 735516 Ação Penal 247/00
- 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 88093 Ação Penal 043/90
- 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 88093 Ação Penal 043/90
- 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º CD42582 Ação Penal 114/93
- 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º G021648 Ação Penal 116/93
- 01 Talhadeira, 13 cm Inq. Policial 068/92
- 02 Tiras em couro Ação Penal 136/95
- 01 Valiza preta, contendo 15 relógios de pulso, 02 relógios despertadores de mesa, 01 lanterna, 20 isqueiros, 01 barbeador, 06 anéis amarelos com pedras vermelhas, 06 alianças, 02 caixas de baralho, 05 moedas de cruzeiro antigas, 01 roleta numerada Ação Penal 007/90

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos de RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS n.º 157/06 em que o JUÍZO DE DIREITO move em face de ESCRIVANIA CRIMINAL, sobre BENS relacionados a processos, existentes nesta Comarca, intima-se todos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., aos 20 de junho de 2.007. Eu _____ Mirallina Rodrigues de Souza, Escrevente em Substituição, que digitei e o subscrevo.

RELATÓRIO**AUTOS N.º: 157/06****ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS**

Em atenção ao disposto na Portaria n.º 011/2005, apresento a relação que segue:

PROCESSOS EM ANDAMENTO:**ITEM QTD DISCRIMINAÇÃO NATUREZA AUTOS**

1. 02 Alianças de ouro, contendo nomes de Adilene e Celúzia, encontra-se nos autos. Ação Penal 410/05
2. 01 Alicata Ação Penal 426/05
3. 01 Aparelho celular, Gradiente, grafite, c/ capa série n.º 86830999*46 Ação Penal 426/05
4. 01 Aparelho celular, Motorola, Prata, série n.º SND57NEDFRG5 Ação Penal 426/05
5. 01 Aparelho celular, Siemens, azul, série n.º 55850-M527-1 Ação Penal 426/05
6. 01 Bolsa, contendo 40 calcinhas, 05 sutiãs, 02 cuecas, 01 parte superior de biquine, 02 maiôs e uma blusa feminina Ação Penal 394/04
7. 01 Botão, 4 furos, Bege Inq. Policial 311/05
8. 01 Buzina de veículo Não identificado -
9. 01 Calça, bege, Núbia Confecções, n.º 36 Inq. Policial 311/05
10. 01 Camisa de botão, marrom, Famill'us "M" Ação Penal 235/00
11. 01 Canivete, cabo branco, 8 cm de lâmina Ação Penal 049/91
12. 01 Carabina, cal. 38, série n.º BO90529 Ação Penal 326/02
13. 01 Carteira de bolso, preta Ação Penal 410/05
14. 01 Carteira de bolso, preta, contendo 4 cartões de crédito (Bancos, Itaú, Bradesco, Brasil e Caixa) em nome de Gilvan Reis de Aguiar, CNH, Título Eleitoral e R\$ 63,00, cédulas danificadas, juntadas nos autos. Ação Penal 410/05
15. 03 Cartuchos deflagrados, cal. 38 Ação Penal 426/05
16. 04 Cartuchos intáctos, cal. 38 Ação Penal 426/05
17. 01 Chave de fenda, cabo amarelo Ação Penal 426/05
18. 01 Chave de fenda, cabo preto Ação Penal 426/05
19. 01 Copo, tipo americano, lacrado, c/ quase uma dose de pinga Juizado Esp 085/06
20. 01 Espeto, Chucho, cabo preto, 25 cm de lâmina Ação Penal 387/03
21. 01 Espingarda cartucheira, cal. 28, Rossi, sem número Ação Penal 394/04
22. 01 Espingarda cartucheira, cal. 28, sem número Ação Penal 049/91
23. 01 Espingarda cartucheira, cal. 32, sem número e marca Não identificado -
24. 01 Espingarda cartucheira, cal. 36, sem número Ação Penal 049/91
25. 01 Espingarda, cal. 22, CBC, série n.º ECK 147501 Ação Penal 412/05
26. 01 Espingarda, cal. 22, CBL, serie n.º 87037 Inq. Policial 335/05
27. 01 Espingarda, cal. 36, fab. caseira, s/n.º, cano longo Inq. Policial 354/06
28. 01 Espingarda, cal. 36, Rossi, série n.º 74011 Inq. Policial 335/05
29. 01 Espingarda, cal. 36, sem marca aparente Inq. Policial 329/05
30. 01 Espingarda, Flobea, mod. 7022, CBC Magtech, série n.º E051650 Inq. Policial 320/05
31. 01 Espingarda, tipo Boito, cal. 22, série E28347-02 Inq. Policial 320/05
32. 01 Espingarda, tipo Boito, cal. 32, série 922073 Ação Penal 293/01
33. 01 Espingarda, Winchester, cal. 34, mod. 1892, série n.º 463722 Ação Penal 407/05
34. 01 Faca tipo peixeira, 10 cm de lâmina Juizado Esp 069/05
35. 01 Faca, cabo branco, c/ bainha, 9 cm de lâmina Não identificado -
36. 01 Faca, cabo de madeira, 12 cm de lâmina Juizado Esp 076/05
37. 01 Faca, cabo em madeira, ponta quebrada, 10 cm lâmina Inq. Policial 311/05
38. 01 Faca, inox, cabo de madeira, 17 cm de lâmina Juizado Esp 076/05
39. 01 Faca, Simonaggio, cabo azul, 9 cm de lâmina Juizado Esp 017/03
40. 01 Faca, tipo açougue, cabo branco, 22 cm de lâmina Ação Penal 208/99
41. 01 Faca, tipo peixeira, 21 cm de lâmina Ação Penal 179/97
42. 01 Faca, tipo peixeira, c/ bainha, 15 cm de lâmina Ação Penal 235/00
43. 01 Faca, tipo peixeira, cabo de madeira, 09 cm de lâmina Ação Penal 197/97
44. 01 Faca, tipo peixeira, cabo de madeira, 12 cm de lâmina Juizado Esp 079/05
45. 01 Faca, tipo peixeira, cabo de madeira, 15 cm de lâmina Juizado Esp 057/05
46. 01 Faca, tipo peixeira, cabo de madeira, 19 cm de lâmina Ação Penal 245/00
47. 01 Faca, tipo peixeira, cabo marrom danificado, 22 cm de lâmina Não identificado -
48. 01 Faca, tipo peixeira, cabo marrom de madeira, 17 cm de lâmina Não identificado -
49. 01 Faca, tipo punhal, cabo preto enrolado em pano, 25 cm de lâmina Não identificado -
50. 01 Faca, tipo punhal, cabo PVC, 13 cm de lâmina Ação Penal 179/97
51. 01 Facão, c/ cabo danificado, cabo preto, 39 cm de lâmina Ação Penal 049/91
52. 01 Facão, cabo fabricação caseira, 40 cm de lâmina Juizado Esp 075/05
53. 01 Facão, cabo preto, 35 cm de lâmina Ação Penal 179/97
54. 01 Facão, cabo preto, 39 cm de lâmina Ação Penal 179/97
55. 01 Facão, cabo preto, 40 cm de lâmina Ação Penal 118/94
56. 01 Facão, cabo preto, 40 cm de lâmina Juizado Esp 083/06
57. 01 Facão, Tramontina, 25 cm de lâmina Juizado Esp 081/05
58. 01 Facão, Tramontina, 36 cm de lâmina Juizado Esp 089/06
59. 01 Facão, Tramontina, 40 cm de lâmina Juizado Esp 087/06
60. 01 Facão, Tramontina, cabo preto, 49 cm de lâmina Não Identificado -
61. 01 Facão, Tramontina, cabo preto, c/ bainha em couro, 38 cm de lâmina Ação Penal 208/99

62. 02 Fitas adesivas Ação Penal 426/05
63. 06 Fitas lacre Ação Penal 426/05
64. 01 Foice, 35 cm de lâmina Ação Penal 197/97
65. 01 Foice, Tramontina, cabo em madeira Ação Penal 392/04
66. 01 Garrucha de fabricação caseira, sem número Ação Penal 318/02
67. 01 Gorro de lã, preto, detalhes vermelho Ação Penal 412/05
68. 01 Isqueiro, branco, simples e vinte reais Inq. Policial 328/05
69. 01 Lata de cerveja, Schin, 350ml, vazia Juizado Esp 074/05
70. 01 Lata de cerveja, Skol, 350ml, vazia Juizado Esp 074/05
71. 01 Litro de pinga, Pirassununga, 51, quase cheio, 965 ml Juizado Esp 085/06
72. 01 Litro de pinga, Pirassununga, 51, vazio, 965 ml Juizado Esp 085/06
73. 01 Luneta de pontaria, CBC, 4x32, mod. 7022, n.º 268810, med. 36 cm Ação Penal 412/05
74. 01 Marreta, 2 kg, cabo de madeira Ação Penal 426/05
75. 02 Pacotes de fumo, Dumelhor, 35g Inq. Policial 328/05
76. 01 Pedaco de madeira, 120 cm Ação Penal 345/02
77. 01 Pedaco de madeira, 80 cm Não identificado -
78. 01 Pedaco de madeira, 85 cm Ação Penal 147/96
79. 01 Pistola, cal. 380, ACP Walther, série n.º AD52032 Ação Penal 411/05
80. 01 Pochete preta, contendo 2 fotografias, embalagens plásticas, espoletas Ação Penal 394/04
81. 09 Projéteis, cal. 38 Ação Penal 412/05
82. 05 Projéteis, cal. 38 CBC/SPL, deflagrados Ação Penal 399/05
83. 09 Projéteis, cal. 38, SPL, deflagrados Não identificado -
84. 08 Projéteis, cal. 44w, CBC Não identificado -
85. 05 Projéteis, cal. 6.35, intactos Não identificado -
86. 01 Projétil, cal. 22, intacto Não identificado
87. 01 Punhal, cabo preto e branco, 17 cm de lâmina Ação Penal 120/94
88. 01 Recipiente de plástico azul, c/ 33 caroços de chumbo Não identificado -
89. 01 Recipiente de vidro, contendo um pedaço de chumbo danificado Ação Penal 311/01
90. 01 Relógio, Quartz, prata Ação Penal 410/05
91. 01 Revólver, cal. 22, Rossi Amadeo, série n.º A856355 Não identificado -
92. 01 Revólver, cal. 22, Tauros, série n.º 93327102 Ação Penal 410/05
93. 01 Revólver, cal. 32, s/n.º Inq. Policial 332/05
94. 01 Revólver, cal. 32, Smith Wesson, série n.º 420723 Ação Penal 391/04
95. 01 Revólver, cal. 32, Tauros, série n.º 397975 Ação Penal 120/94
96. 01 Revólver, cal. 32, Tauros, série n.º 4185265 Ação Penal 412/05
97. 01 Revólver, cal. 38, Rossi, série n.º AA 6965 Ação Penal 416/05
98. 01 Revólver, cal. 38, Rossi, série n.º D492150 Inq. Policial 313/05
99. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 0117034 Ação Penal 426/05
100. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 1156840 Ação Penal 306/01
101. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 1208866 Ação Penal 410/05
102. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 1659006 Inq. Policial 356/06
103. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 1800999 Ação Penal 410/05
104. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 1822619 Inq. Policial 235/00
105. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 1840191 Inq. Policial 335/05
106. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 2177082 Ação Penal 410/05
107. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 822605 Ação Penal 328/02
108. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 95586 Ação Penal 424/05
109. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º 994024 Ação Penal 407/05
110. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º FK 75784 Ação Penal 221/99
111. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º JK36542 Ação Penal 399/05
112. 01 Revólver, cal. 38, Tauros, série n.º RL48169 Ação Penal 426/05
113. 01 Revólver, cal. 38, Trade, série n.º 305442 Ação Penal 397/04
114. 01 Talhadeira Ação Penal 426/05

PORTO NACIONAL**Vara de Família e Sucessões****-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FRANCISCO TAVARES BRITO (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. FRANCISCO TAVARES BRITO, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2006.0002.0560-5/0, que lhe move Maria Oneide Lopes Bastos. INTIMA-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2007, às 16h30, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e sete (26.06.2007) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FRANCISCO TAVARES BRITO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. FRANCISCO TAVARES BRITO, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2006.0002.0560-5/0, que lhe move Maria Oneide Lopes Bastos. INTIMA-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2007, às 16h30, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e sete (26.06.2007) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.